



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

DECRETO Nº 284/2017,

de 05 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que na data 06/12/18  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Decreto  
de nº 284 do dia 05/12/18  
Secretário de Administração

Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa a realização de licitação para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente na manutenção da malha viária e vias de tráfego intenso da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade do produto CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente para execução do serviço denominado operação TAPA BURACOS;

**ACATANDO** as razões expostas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e tudo mais que integra os autos nº 8829/2018, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para aquisição de massa asfáltica CBUQ (DNIT 031/2006 – ES/DNER – ES 313/97), faixa C, dosado com CAP 50/70, na forma da especificação constante do Procedimento Administrativo nº 8829/2018, destinada à operação emergencial TAPA BURACOS.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição direta de até 300 (trezentas) toneladas, mediante requisições e empenhos, da empresa **ULTRAPAV LTDA** (CNPJ nº 17.129.319/0001-14), que ofertou menor preço, conforme **PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS** apurados pelo

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Departamento de Compras desta Prefeitura em procedimento de pesquisa direta no mercado fornecedor, a qual integra o presente ato na forma de ANEXO.

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumento de contrato com suporte no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>, o qual será substituído por requisições de quantitativos definidos, autorização de compra e notas de empenhos, até o esgotamento do quantitativo autorizado neste ato ou que seja ultimado o procedimento de licitação em curso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 05 de dezembro de 2018.

JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.